

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

433

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sôbre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerários e contratados da Prefeitura Municipal.

A concessão de Abono de Natal é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, que se constitue em Abono, para os festejos da data magna da cristandade.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 519/67

(21 de Novembro 1967)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores - extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$13.000,00 (treze mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 21 de Novembro de 1967.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12 de Novembro

Sala de sessões 23/11/67

Presidente